



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. REQUERENTE**

Presidência da Câmara Municipal de Mirai-MG.

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de caráter contínuo de software, por meio de cessão de uso para a disponibilização completa de protocolo, assinatura digital, instauração, tramitação, votação, registros e arquivamento das proposições e processos legislativos, bem como da confecção da pauta da ordem do dia eletrônica, ata das reuniões plenárias e outras ferramentas previstas na plataforma, conforme o descritivo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirai-MG.

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CARÁTER CONTÍNUO DE SOFTWARE, POR MEIO DE CESSÃO DE USO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO COMPLETA DE PROTOCOLO, ASSINATURA DIGITAL, INSTAURAÇÃO, TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO, REGISTROS E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES E PROCESSOS LEGISLATIVOS,	SV MENSAL	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

BEM COMO DA CONFECÇÃO DA PAUTA DA ORDEM DO DIA ELETRÔNICA, ATA DAS REUNIÕES PLENÁRIAS E OUTRAS FERRAMENTAS PREVISITAS NA PLATAFORMA, CONFORME O DESCRITIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG.				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

### **2.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização, organização e eficiência dos processos legislativos da Câmara Municipal de Mirai-MG.

A utilização de sistema informatizado, por meio de cessão de uso de software, possibilita a gestão integrada de protocolo, tramitação, votação, assinatura digital, registros e arquivamento das proposições legislativas, além da elaboração automatizada da pauta da ordem do dia e atas das sessões, promovendo maior agilidade, segurança e transparência das atividades institucionais.

A contratação de empresa especializada assegura suporte técnico contínuo, atualização do sistema e pleno funcionamento da solução, garantindo a continuidade dos serviços e a conformidade com as exigências legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Valor total estimado:** R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

### **3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato.

#### **4.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante cessão de uso de sistema informatizado disponibilizado em ambiente web (nuvem), com acesso remoto pelos usuários autorizados da Câmara Municipal de Mirai-MG.

4.2.2. A CONTRATADA será responsável pela implantação do sistema, compreendendo instalação, configuração, parametrização, migração de dados (quando aplicável) e treinamento dos usuários, garantindo o pleno funcionamento da solução.

4.2.3. O sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – protocolo e controle de documentos;

II – tramitação eletrônica de processos legislativos;

III – assinatura digital de documentos;

IV – votação eletrônica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

V – registros e arquivamento das proposições;

VI – elaboração da pauta da ordem do dia;

VII – geração de atas das sessões plenárias;

VIII – demais funcionalidades necessárias ao regular funcionamento das atividades legislativas.

4.2.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico contínuo, incluindo atendimento remoto, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações do sistema e orientações aos usuários.

4.2.5. Deverá ser garantida a segurança das informações, com mecanismos de controle de acesso, backup periódico dos dados e proteção contra perdas, vazamentos ou acessos indevidos.

4.2.6. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade integral do sistema, salvo casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados.

## **5. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Câmara Municipal de Mirai-MG.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

6.1.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Número do contrato;
- b) Descrição do objeto contratado;
- c) Destaque das retenções tributárias incidentes (ISS, INSS, IRRF e outros), quando aplicável;
- d) Dados bancários da contratada.

6.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe a **CONTRATADA** o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Mirai-MG;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mirai-MG, em dotação específica: **3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0002.2.0002.**

**8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Mirai-MG.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**9. DO SIGILO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

9.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, credenciais de acesso, conteúdos internos, processos legislativos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do objeto, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Mirai-MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

9.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança da informação, incluindo controle de acesso, proteção contra acessos indevidos, vazamentos e perdas de dados, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar com terceiros, sem autorização formal da Câmara Municipal, logins, senhas, credenciais de acesso, bases de dados, documentos eletrônicos ou quaisquer informações relacionadas ao sistema e aos processos legislativos.

9.4. A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo executá-los em conformidade com a legislação vigente, com este Termo de Referência, com as orientações da Câmara Municipal e com as boas práticas aplicáveis à tecnologia da informação e gestão de sistemas.

9.5. A CONTRATADA responderá administrativa, civil e, quando couber, penalmente, por falhas de segurança, perda de dados, indisponibilidade do sistema, erros técnicos, omissões, negligência ou quaisquer irregularidades que causem prejuízo à Administração ou a terceiros.

## **10. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços objeto da presente contratação, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Mirai-MG.

10.2. A eventual autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, técnicas e legais, permanecendo integralmente responsável pela qualidade e pela correta execução dos serviços contratados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Mirai-MG.

**12. ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS**

12.1. Objetivando obter propostas adicionais mais vantajosas para a Câmara, qualquer interessado poderá encaminhar proposta de preços, juntamente com a documentação jurídica exigida, **até o dia 23 de março de 2026**, para o e-mail [camaramunicipaldemirai@gmail.com](mailto:camaramunicipaldemirai@gmail.com), ou protocolar presencialmente na sede da Câmara Municipal de Mirai-MG, situada na Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Centro, Mirai-MG.

12.2. A documentação jurídica a ser apresentada juntamente com as propostas adicionais deverá observar as disposições constantes no art. 24 do Decreto Legislativo nº 011/2025, compreendendo, no mínimo:

- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário), se pessoa jurídica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

- Procuração dos respectivos representantes nas licitações, caso não seja o responsável legal;
- Documento pessoal dos representantes nas licitações;
- Certidão que confirme a inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com atualização de no máximo 03 (três) meses;
- Certidão negativa que aponte a inexistência de débitos trabalhistas, previdenciários e tributários de qualquer natureza, dentro do prazo de validade definidos pelos órgãos emissores, devidamente trazidos no corpo do documento.

### **13. DA ESCOLHA DA EMPRESA VENCEDORA**

13.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas adicionais, a Comissão de Contratação procederá à análise das propostas apresentadas, verificando inicialmente aquela que apresentar o menor valor, desde que compatível com o objeto da contratação.

13.2. Após a análise das propostas, será verificada a documentação de habilitação da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, observados os requisitos deste Termo de Referência.

13.3. Concluída a fase de análise das propostas e da habilitação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, o processo administrativo será encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mirai-MG, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento.

### **14. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**

14.1. Após a emissão do parecer jurídico e estando o processo devidamente instruído, o procedimento será submetido à Presidência da Câmara Municipal de Mirai-MG, para ratificação da dispensa de licitação e autorização da contratação, nos termos da legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

Nos termos do art. 45 do Decreto Legislativo nº 011/2025, este Termo de Referência deverá ser publicado no mural oficial da Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial, para fins de publicidade e transparência.

**Millena Barroca Rocha**

**Presidente da Câmara Municipal de Miraflores-MG**